

## ATO NORMATIVO nº 001, de 1º de fevereiro de 2011.

Humberto Machado Arantes, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Estabelecer procedimentos a serem observados pelo Setor de Recuperação de Créditos, como forma de sistematizar as atividades desenvolvidas:

- **Art.1º Matrícula:** O pagamento da matrícula, condição para a obtenção de sua confirmação, será à vista, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, estar em situação de regularidade contratual e financeira com a Instituição.
- Art.2º Matrícula solicitada pelo aluno, fora do prazo previsto no calendário acadêmico: os valores gerados pela matrícula serão quitados no ato, através do pagamento da primeira parcela e as mensalidades rateadas nas parcelas vincendas até o final do contrato semestral, conforme o caso.
- **Art.3º Mensalidades do semestre corrente:** a negociação poderá ser efetivada em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo 01 (uma) de entrada e mais 05 (cinco), desde que os prazos das parcelas concedidas não ultrapassem o final do semestre devido ou matriculado.
- Art.4° Débito de semestre(s) anterior(es) e cheques devolvidos : cheques devolvidos somente pagamento à vista, em dinheiro. Débitos das mensalidades dos semestres anteriores, poderão ser quitados em parcela mensais, dando como entrada o valor equivalente a 30% (trinta por cento), do total da dívida, em dinheiro. O saldo poderá ser parcelado em até 06(seis) vezes, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Será obrigatório fiador para toda modalidade de parcelamento.
- **Art.5° Cheque devolvido por contra-ordem:** o pagamento deverá ser feito somente à vista e em dinheiro.



- **Art.6º** Recuperação de encargos financeiros: para pagamento em atraso serão cobrados multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Art.7º Parcelamentos efetuados antes do vencimento da mensalidade: não será cobrado a multa de 2% (dois por cento), somente encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes, a título de juros.
- **Art.8º** Parcelamentos solicitados após o vencimento da mensalidade: serão cobrados a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes a título de juros.
- **Art.9º** Forma de pagamento do parcelamento dos débitos: será por Instrumento de Termo de Novação de Dívida, sendo que, os títulos serão encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 05 (cinco) dias do seu vencimento, e após 15 (quinze) dias será cadastrado no SPC e SERASA.
- **Parágrafo Único:** a negociação efetuada por Instrumento de Termo Novação de Dívida não cumprida, será encaminhada de pronto para execução judicial, e os honorários advocatícios contratados ou determinados, deverão ser depositados em conta bancária específica, devendo os comprovantes serem encaminhados ao setor competente.
- Art.10° Pagamento de mensalidades, até o vencimento: será concedido um desconto de 4% (quatro por cento) ,sobre o valor líquido a pagar.
- **Parágrafo Único:** ascendentes e descendentes em primeiro grau ou cônjuges de aluno(a) já matriculado(a) e beneficiado com o desconto previsto no *caput*, que vierem a matricular-se em qualquer curso da UNIPLAC, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade, considerando para tanto todas as matriculas da família desde que o pagamento ocorra até o vencimento contratado.
- Art.11º Pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato semestral de prestação de serviços: poderá ser concedido desconto de 2% (dois por cento) ao mês por parcela lançada individualmente.
- Art.12º Pagamento antecipado de mensalidades de cursos com contrato anual de prestação de serviços: Poderá ter desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da anualidade concedida aos 10 (dez) primeiros acadêmicos que pleitearem tal benefício.
- Art.13º Os optantes por parcelamento por Instrumento de Termo de Novação de Dívida: deverão apresentar fiador idôneo, não podendo ser parente de 1º, com garantia real. A negociação efetuada por Instrumento de Novação de



## FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE FUNDAÇÃO UNIPLAC

Avenida Castelo Branco, 170 - Bairro Universitário - 88509-900 - Lages - SC Fone (49) 3251 1002 - www.uniplac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

Dívida não poderá ter suas parcelas pagas ou renegociadas no setor de Recuperação de Créditos.

**Paragrafo Único:** o fiador do Termo de Novação de Dívida, deverá apresentar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda ( renda superior a 3x o valor da parcela),outorga conjugal, além de garantias reais.

Ex.: Certidão atualizada do cartório de Registro de Imóveis.

- Art.14º O não pagamento das parcelas no vencimento contratado: tornará vencidas todas as parcelas vincendas e o devedor será executado judicialmente pelo valor total da dívida.
- **Art.15º Os casos omissos:** deverão ser encaminhados devidamente instruídos por requerimento expresso e devidamente fundamentado à instância superior da credora, para análise e parecer conclusivo.
- **Art.16º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos nº 019, de 01 de dezembro de 2009.

Lages, 1º de fevereiro de 2011.

Humberto Machado Arantes Presidente da Fundação